

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntas faremos o que deve ser feito!

ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2020.

OBJETO: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA - DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO KINOCK II" – LOTE 06 – QUADRA A – RUA 27 DE OUTUBRO.

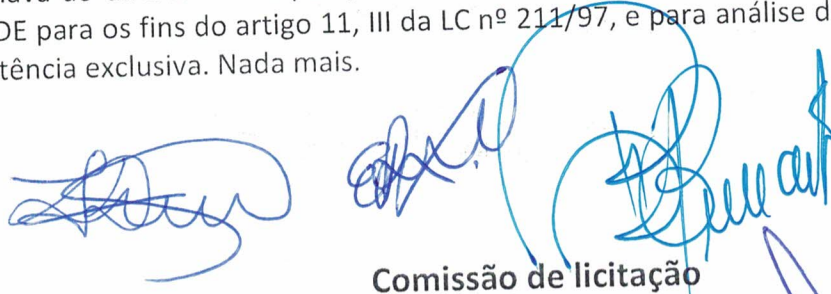
Às 15:30 horas do dia sete de julho de dois mil e vinte, na sala de reuniões, localizada no Setor de Licitação do Município de Leme/SP à Rua Joaquim Mourão, 289 - Centro, com a presença dos membros da comissão de licitação, **Edmar Regina Maiorano, Fabiana Krempel Lima e Pedro Doniseti Benedito**, teve início a sessão para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de documentação e proposta, remetido pelo interessado em participar do certame. Ato contínuo verificou-se nesta sessão, que apresentou seus dois envelopes o abaixo indicado:

EMPRESA	CNPJ	Representante
BORGES E BORGES LEME LTDA	69.024.925/0001-79	José Ap. de Magalhães

Ai sendo constatada a regularidade da representatividade da licitante supra, passou-se à abertura do Envelope nº 01 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), sendo seu conteúdo totalmente rubricado pelos presentes. Ato contínuo, em análise as documentações apresentadas, foi dito pela Comissão que HABILITAVA a licitante supra, por terem atendido as exigências do edital. Passou-se, então, à abertura do Envelope nº 02 (PROPOSTA), da licitante supra, sendo seu conteúdo totalmente rubricado pelos presentes, analisada a proposta, foi dito pela Comissão de Licitações que classificava a proposta apresentada.

Classificação	EMPRESA	Pontuação Final
1	BORGES E BORGES LEME LTDA	43 pontos

Ai sendo, considerando que a empresa **BORGES E BORGES LEME LTDA**, atendeu as exigências do Edital e foi considerada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto. Não havendo mais nada para ser registrado, deu-se por encerrada a sessão, fazendo lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação e pela representante presente. Dada a palavra a representante, foi dito que renunciava ao direito a interposição de recurso. O processo será remetido ao Conselho do PROINDE para os fins do artigo 11, III da LC nº 211/97, e para análise de outros elementos de competência exclusiva. Nada mais.


Comissão de licitação

EMPRESA	ASSINATURA
BORGES E BORGES LEME LTDA	